



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 1340/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 05312/2025

Assunto: Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (Id. 2381397) foi solicitada a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente ao Curso "LGPD à Luz da Auditoria Interna", na modalidade telepresencial, para dois servidores deste Regional.

2. Da instrução do processo destacam-se:

a) Estudo Técnico Preliminar 66/2025 (Id. 2381448);

b) Termo de Referência 67/2025 (Id. 2381496);

c) Justificativa para a escolha da empresa Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), inserta no item 6 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

“A escolha do IIA Brasil é legítima e razoável, pois a instituição é referência internacional e especializada em áreas de interesse da auditoria interna, com mais de 60 anos de experiência. O conteúdo programático do curso, que aborda desde os princípios da LGPD até a execução de procedimentos de auditoria, está alinhado com as necessidades do TRE-RN, permitindo que a servidora lotada na Seção de Orientação da Governança (SOG) obtenha a formação e a atualização necessárias para o exercício adequado de suas atividades.”

d) Gerenciamento de Riscos (Id.2381499);

e) proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação, referente ao curso (Id. 2384992);

f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (Ids.2381502 a 2381511);

g) Informação nº 178/2025/SETEC (Id. 2381808), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, na qual aduz o que segue:

“Os valores das inscrições dos dois cursos acima são inferiores ao da proposta ao TRE/RN. No entanto, importa mencionar que as contratações foram feitas para um maior número de servidores (6 inscrições para o CNJ e 4 inscrições para o TJM/MG), conforme consta nas notas

de empenho (id 2381518), e provavelmente por essa razão, o preço unitário encontra-se um pouco inferior à proposta apresentada ao TRE/RN (para 1 inscrição).

A equipe de planejamento menciona no tópico 6 do Termo de Referência que o curso solicitado não possui outro similar no mercado, em razão da qualificação técnica especializada do Instituto dos Auditores Internos, exposta no tópico 5 do TR.

Considerando os valores das inscrições obtidos em comparação na tabela acima, entendemos que o valor praticado pelo Instituto dos Auditores Internos se encontra dentro da realidade de mercado, portanto, vantajosa a contratação por este Tribunal.”

- h) reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (Id. 2383744);
- i) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 593/2025-SEDIC (Id. 2382950).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido. E a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 regulamenta a forma como o documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado ao Processo (Id. 2381448) atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, tendo sido inserido no ETP digital em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (Id. 2381499) não identificamos nenhum vício, apesar de entender que o mesmo se apresenta de forma bem concisa, o que pode ser relevado em vista da baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento elaborado pela unidade demandante (Id. 2381496), à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

11. Ainda no que pertine ao Termo de Referência, o mesmo foi inserido no TR DIGITAL, conforme determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, que assim dispõe:

[...]

Art. 4º Os TR deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.

[...]

12. No que tange à justificativa do preço, em conformidade com o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por meio da Informação nº 178/2025/SETEC (Id. 2381808), a Seção de Análise Técnica de Contratações demonstrou que o valor do curso escolhido é o menor dentre outros cursos com conteúdo similar.

13. Ademais, consta, ainda, nos autos, reserva orçamentária (Id. 2383744) demonstrando haver recursos para a contratação em tela (inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

14. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, comprovação de que a

mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a unidade demandante apresentou justificativas no Termo de Referência, demonstrando que a empresa indicada é a que melhor atende as necessidades deste Regional, bem como, foram juntados ao Processo extratos de inexigibilidade (Id. 2381518), por meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para promover treinamentos, o que atesta estarem presentes os elementos da especialização do contratado.

15. Importante registrar que de acordo com a Informação nº 45/2025/NFA (Id. nº 2381522), “será necessário a emissão de empenhos separados para custear a inscrição no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com orçamento CAPEJE, e no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) pelo restabelecimento da associação junto ao IIA Brasil, com orçamento ordinário.”

16. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA BRASIL) (CNPJ: 62.070.115/0001-00), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o curso “LGPD à Luz da Auditoria Interna”, na modalidade online (transmissão ao vivo), para duas servidoras deste Regional, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (Id. 2384992);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária (Id. 2383744), e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

17. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

18. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, sugere-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

À Diretoria-Geral para apreciar.

Natal, 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 01/09/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2386840&crc=25EED976 informando, caso não preenchido, o código verificador **2386840** e o código CRC **25EED976**.

05312/2025

2386840v5



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 492/2025/APRES

Referência: SEI Nº 05312/2025

Ratificação de inexigibilidade de licitação. Capacitação de servidores. Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda id 2381397, o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento (NFA) solicita a contratação de serviço de capacitação de pessoal, referente à inscrição de duas servidoras deste Tribunal no curso “LGPD à Luz da Auditoria Interna”, promovido pelo **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL**, a se realizar na modalidade telepresencial, nos dias **11 e 12 de setembro de 2025**.

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Documento de Formalização de Demanda (id 2381397);
- b) Estudos Técnicos Preliminares (id 2381448);
- c) Termo de Referência (id 2381496);
- d) Proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação (id 2384992);
- e) Documentos demonstrando a contratação da empresa por outros órgãos públicos (ids 2381518 e 2382436);
- f) Gerenciamento de Riscos (id 2381499);
- g) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids 2381502, 2381503, 2381504, 2381509, 2381511);
- h) Informação nº 45/2025/NFA (id 2381522), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE apresentou o *checklist* concluindo que foram cumpridos os requisitos atinentes à contratação em referência;
- i) Informação nº 178/2025/SETEC (id 2381808), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual afirmou entender “que o valor praticado pelo Instituto dos Auditores Internos se encontra dentro da realidade de mercado, portanto, vantajosa a

contratação por este Tribunal”;

- j) Reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (id 22383744);
- k) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 593/2025/SEDIC (id 2382950).

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável à presente demanda (id 2386840) e a Diretora-Geral autorizou a contratação direta da empresa **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o curso “LGPD à Luz da Auditoria Interna”, a ser realizado na modalidade telepresencial, nos dias **11 e 12 de setembro de 2025**.

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de duas servidores deste Tribunal no curso “LGPD à Luz da Auditoria Interna”, promovido pela **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL**, a se realizar na modalidade telepresencial, nos dias **11 e 12 de setembro de 2025**.

6. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no **Parecer AJDG nº 1340/2025** (id 2386840) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos à Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2386937).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste Parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos (SEDIC), por meio da Informação n.º 593/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 (id 2382950). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

- [...]
- 3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:
 - a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) a empresa ou o profissional a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

- a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida;
- b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);
- c) a notória especialização do INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA BRASIL) está informada na Cláusula 5 (Disposições Gerais) no termo de referência (p.17) (ID: 2381496).

5. Cabe ainda mencionar que a empresa INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (CNPJ: 62.070.115/0001-00) tem sido contratada por órgãos públicos, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de auditoria, conforme pode ser constatado por meio dos extratos de inexigibilidades de licitação de p.43-54 (ID: 2382431), emitidos por vários tribunais regionais eleitorais (TRE/RJ, TRE/SP, TRE/MT e TRE/SC) (p.43-46), pelo Conselho Nacional de Justiça (p.47/48), pela Controladoria-Geral da União (p.49), pelo Superior Tribunal de Justiça (p.50), pelo Ministério Público da União

(p.51) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (p.52).

6. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

9. Esta Seção informa ainda que, na contratação sob exame, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, com fundamento na Orientação Normativa ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU nº 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), vinculada à Advocacia Geral da União, a seguir transcrita:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022. O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES /CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa: I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II); [Grifos acrescentados]

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa da contratação, além de informações referentes a objeto, objetivos, metodologia e conteúdo programático do curso (id 2381496).

12. Ademais, foram juntadas a proposta da empresa a ser contratada (id 2384992); as certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal (ids 2381502, 2381503, 2381504, 2381509, 2381511); documentos demonstrando a contratação da empresa por outros órgãos públicos (ids 2381518 e 2382436), constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (id 2383744).

13. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **1340/2025/AJDG** (id 2386840), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

[...]

16. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA BRASIL) (CNPJ: 62.070.115/0001-00), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o curso “LGPD à Luz da Auditoria Interna”, na modalidade online (transmissão ao vivo), para duas servidoras deste Regional, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida

empresa (Id. 2384992);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária (Id. 2383744), e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

17. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

18. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, sugere-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

14. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação da Decisão exarada pela Diretora-Geral (id 2386937), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, e, ainda, condicionada à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente*.

Anni Chyara de Lima Avelino

Assistente III – APRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Monte Sampaio

Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Anni Chyara de Lima Avelino**,
Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em
04/09/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2388067&crc=D54B5D99 informando, caso não preenchido, o código verificador **2388067** e o código CRC **D54B5D99**.

05312/2025

2388067v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, considerando a instrução deste processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 1340/2025-AJDG, AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA BRASIL) (CNPJ: 62.070.115/0001-00), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para promoção do curso "LGPD à Luz da Auditoria Interna", destinado a duas servidoras da Auditoria Interna, no período de 11 a 12/09/2025, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2384992) e no Termo de Referência (id. 2381496);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da proposta id. 2384992, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e à regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

**Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral em Substituição
Ordenadora de Despesas por Delegação**



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretor(a)-Geral em substituição**, em 02/09/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2386937&crc=5591EC3E informando, caso não preenchido, o código verificador **2386937** e o código CRC **5591EC3E**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

DECISÃO

Referência: SEI Nº 05312/2025

Vistos em exame.

1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer nº 492/2025/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral (id 2386937) que, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizou a contratação da empresa **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL**, para ministrar o curso “LGPD à Luz da Auditoria Interna”, a ser realizado na modalidade telepresencial, nos dias **11 e 12 de setembro de 2025**, destinado à capacitação de duas servidoras deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id 2384992) e no Termo de Referência (id. 2381496), no valor de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, consoante o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada.

2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor em epígrafe, constante da proposta de id 2384992, e o respectivo pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se o feito à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. Por fim, remeta-se à Seção de Execução Orçamentária/COFIN para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 03/09/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2388071&crc=42B4B762 informando, caso não preenchido, o código verificador **2388071** e o código CRC **42B4B762**.

05312/2025

2388071v2